

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - AT

OFÍCIO Nº 582/GAB/2024/ATL/PGM

Caçapava, 14 de outubro de 2024.

iência ao ini

eressado e

Exm^o Sr.

Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,



Temos a honra em cumprimentá-lo e informar, em atenção ao Requerimento nº 443/2024, de autoria do Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que compete ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente a avaliação técnica das condições do indivíduo arbóreo, não sendo capacitado a avaliar danos ao imóvel. Conforme a Lei Municipal nº 5858/2021, Artigo 10, inciso V, o deferimento para supressão de espécimes arbóreas se dá nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio publico ou privado, ou seja, e necessário apresentação de parecer técnico emitido por profissional habilitado com recolhimento de ART para assim comprovar os possíveis danos causados ao imóvel pela árvore em questão.

Mediante a apresentação de parecer técnico, com recolhimento de ART que comprove que os danos estão sendo causados pela árvore, será possível o deferimento para supressão, através de compensação nos termos da Lei.

Respeitosamente,

PETALA GONCALVES Assinado de forma digital por PETALA GONCALVES LACERDA:149533858 LACERDA:14953385845 Dados: 2024.10.17 15:57:34

PÉTALA GONÇALVES LACERDA Prefeita Municipal